

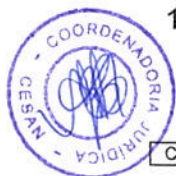
CONTRATO Nº 118/2015

REF.: EDITAL Nº 010/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

PROCESSO Nº 2014.023820

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA ENORSUL SERVIÇOS
EM SANEAMENTO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, as Srªs. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e **SANDRA SILEY**, e a empresa **ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA.**, com sede na Rua Calçada Antares, 264, 3º andar, sala 33, Centro de Apoio II, Alphaville, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.861/0001-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WALDECIR COLOMBINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.063.356-87, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO, MELHORIAS OPERACIONAIS E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE (DMC's) NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, DENOMINADO SISTEMA JACARAÍPE, SETORES JACARAÍPE, NOVA ALMEIDA E ADUTORA BAIRRO DAS FLORES, NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2014.023820, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2096ª, de 22/07/2015, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4198/2015, de 28/07/2015, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, A Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações e a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e o Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO, MELHORIAS OPERACIONAIS E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE (DMC's) NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, DENOMINADO SISTEMA JACARAÍPE, SETORES JACARAÍPE, NOVA ALMEIDA E ADUTORA BAIRRO DAS FLORES, NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES.**
- 1.1.1 Os **SERVIÇOS** consistem basicamente na construção de adutora e redes para distribuição de água, inclusive fornecimento de materiais, exceto os tubos de ferro fundido, cujo fornecimento será da **CESAN**, fornecimento e instalação de equipamentos (macromedidores, Válvulas Redutoras de Pressão - VRP's, registros), bem como a confecção de suas caixas, Telemetria e Telecomando e serviços afins necessários à implantação dos Distritos de Medição e Controle e Setorização de redes de abastecimento, Pesquisa de Vazamento não visível e Relatórios de avaliação conforme itens previstos na planilha de preços.
- 1.1.2 Os **SERVIÇOS** a serem executados estão geograficamente dispersos pela região de abrangência do contrato. Qualquer deslocamento de equipe(s) entre as frentes de obra e/ou canteiro **NÃO** implicará em custo adicional à **CESAN**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, e no **ANEXO IX – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, e no **ANEXO X - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO XI – NORMAS E INSTRUÇÕES**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 010/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 16/06/2015 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da Receita Própria da **CESAN** e da Caixa Econômica Federal, através

do Contrato do Financiamento nº 4134661659 (Código do Empreendimento PEP A.SER.OG.14.02).

- 2.1.1 Os recursos financeiros para pagamento tem a previsão orçamentária para a referida contratação consta no planejamento plurianual da Cia, na forma da do que dispõe o art. 57, I, lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 20.995.547,47** (vinte milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referenciado ao **Mês de Março/2015**.

- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Veículo (inclusive licenciamento e suas renovações, manutenção, combustível, pneus, óleo lubrificante, lavagem dos mesmos sempre que necessária, franquias (km/mês) livre, impostos e/ou taxas decorrentes desta contratação, taxa de depreciação, emplacements e outros);
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Todas as conexões ou peças que forem instaladas ao longo da linha de assentamento de rede terão seus custos de instalação incluídos no item **REDE DE DISTRIBUIÇÃO**. Já o fornecimento dessas conexões será medido separadamente.
- 3) Os **SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações*, paralisações** do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

* O termo "Interligações" se refere ao ato de ligar uma rede de água nova a outra rede já existente e em carga (com água).



**** O termo "Paralisações" do sistema refere-se aos dias programados pela CESAN para paralisação geral de determinado sistema de abastecimento de água para manutenção, ou seja, quando ocorre a interrupção do fornecimento de água por determinado período possibilitando a execução de intervenções nas redes de distribuição. Normalmente grandes paralisações ocorrem aos finais de semana e nessas datas são concentrados diversos serviços.**

- 4) Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **36 (trinta e seis) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.

- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
- II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;
- III – Prazo de mobilização de 45 (quarenta e cinco) dias, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8 das CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6 das CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 1.049.777,37 (um milhão, quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**,



acrescido de 90 (noventa) dias e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.

- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - SO)}{SO} \times 0,25 + \frac{(M1 - MO)}{MO} \times 0,50 + \frac{(E1 - EO)}{EO} \times 0,25 \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra).

M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágio de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = MARÇO/2015.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais das Obras, Serviços ou fornecimento a que se refiram.

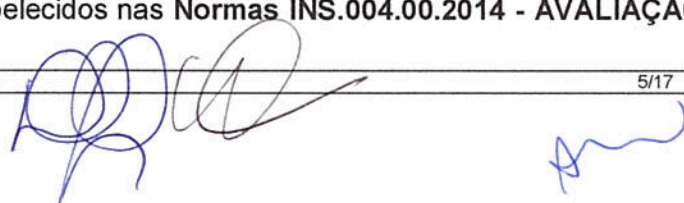
CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Projetos e Obras Operacionais – O-GPO**, através da **Divisão de Obras Operacionais – O-DOB** da **CESAN**.

- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas **Normas INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO**



DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS , e ENG/CA/049/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, constantes do ANEXO XI – NORMAS E INSTRUÇÕES, deste Edital.

9.3 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como **Procedimentos Operacionais** de:

- **Fiscalização de Obras (PO-OBR-001);**
- **Movimentação de Materiais (PO-MAT-001);**
- **Sinalização de Obras e Unidades Internas (PO-SIN-001);**
- **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN.**

NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, devendo as alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste Edital, prevalecerão as **Prescrições Específicas** contidas no **ANEXO VI** do Edital.
- 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes os **SERVIÇOS** contratados;
 - 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
 - 10) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
 - 11) Em atendimento ao **Decreto 2460-R/2010**, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a **SEJUS** fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 12) Disponibilizar arquivo do Cadastro Técnico disponível na **CESAN** para a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Obras, Movimentação de Materiais, Sinalização, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no *site* da Companhia.
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá adequar-se ao Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade da Fundação Nacional da Qualidade, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos.
- 11.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até **60 (sessenta dias)** contados da data de início do contrato comprovação de participação de seus coordenadores, supervisores e gerenciadores do contrato em treinamento de Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade, sendo este treinamento realizado às suas expensas, sem ônus para **CESAN**.
- 11.6 Fazer o repasse dos conceitos do Modelo de Excelência em Gestão e qualidade a todo colaborador alocado ao contrato, sendo obrigatória a apresentação à **CESAN** da declaração de participação do funcionário no treinamento.



- 11.7 Os colaboradores treinados da **CONTRATADA** deverão repassar os conceitos e filosofias do Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade a todos os demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços do contrato, comprovando o repasse através de lista de presença assinada por cada participante contendo o nome do instrutor, nome dos participantes, RG de cada participante, data, local, duração e horário do treinamento. Esta lista deverá ser protocolada na **CESAN** aos cuidados do gestor do contrato, pois é **fator condicionante para a liberação do pagamento da 3ª medição e das posteriores**.
- 11.8 Caso a comprovação do treinamento e a lista de participação dos colaboradores na reunião de repasse realizada pelos supervisores da **CONTRATADA** não seja entregue até o processamento da 3ª medição, o contratado receberá uma multa de **0,02% de valor do contrato**.
- 11.9 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.10 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.11 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.12 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.13 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.14 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.
- 11.15 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS** ou **publicação do extrato do contrato**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.15 acima, devidamente assinada.
- 11.17 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.18 Em caso de vazamentos decorrentes de serviços executados pela contratada, providenciar o reparo imediatamente após conhecimento da ocorrência.
- 11.19 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à



CESAN todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.

- 11.20 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.21 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.22 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.23 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.24 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.25 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.26 Todos os equipamentos e veículos deverão portar adesivos com logomarca da **CESAN** e ter afixado nas partes de destaque os dizeres: "A SERVIÇO DA CESAN". O uso destes adesivos só poderá ocorrer quando a serviço da **CESAN**.
- 11.27 A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal administrativo e de apoio, necessários para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 11.28 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.
- 11.28.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a **CONTRATADA**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.28.2 Para tanto, deverá a **CONTRATADA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

- 11.28.3 No prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.28.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.28.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à **CONTRATADA**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.29 Apresentar em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços utilizando como referência o **ANEXO Nº CESAN: C-035-003-00-5-RT-0001 – Relatório Técnico de PLANEJAMENTO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DOS SETORES**, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de suspender a execução dos serviços e reter a medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.30 O cronograma e o planejamento deverão ser elaborados com foco no atendimento ao objeto final do contrato que prevê além das obras de ampliação e melhorias, a Setorização de redes de abastecimento. Para isso, a Contratada deverá ter pleno conhecimento do **Relatório de Diagnóstico, análise operacional e setorização do sistema Jacaraípe (Setores Jacaraípe, Bairro das Flores, Nova Almeida e Praia Grande) nº CESAN C-035-000-80-5-RT-0008 e do Relatório de Planejamento de Obra para Implantação dos Setores nº CESAN C-035-003-00-5-RT-0001**, que seguem como Anexos deste Edital.
- 11.31 O cronograma e o planejamento de execução deverão ser submetidos à análise e aprovação da Fiscalização da Obra.
- 11.32 Toda documentação de Segurança do Trabalho prevista em legislação vigente deverá ser entregue na Gerência Fiscalizadora do Contrato, mediante contra recibo, após assinatura do contrato e anteriormente ao início de execução dos serviços. Sendo esse início condicionado à entrega da documentação.
- 11.33 Disponibilizar um **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** com telefone celular para tratar os assuntos pertinentes à segurança do trabalho afetos ao contrato.
- 11.34 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no



País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

- 11.35 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.36 Deverá promover às suas expensas: Treinamento básico sobre Segurança do Trabalho para todos os empregados envolvidos na execução desses **SERVIÇOS** e Treinamento e capacitação dos seus empregados visando à perfeita utilização, limpeza e armazenamento diário dos EPI's, de acordo com programa pré-estabelecido.
- 11.37 Apresentar em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**, as composições analíticas de custos dos itens abaixo:

2191000500	INTERLIGAÇÃO DE REDE ATÉ DN 100
2191000510	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 150
2191000520	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 200 A DN 300
2191000530	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 350 A DN 500
2191000540	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 600 A DN 700
2191000710	INST MEDIDOR ELETROMAG DN100 A DN150
2191000830	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 200-C/ REDE EM CARGA
2191000850	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 300-C/ REDE EM CARGA
2191000870	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 400-C/ REDE EM CARGA
2191000890	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 500-C/ REDE EM CARGA
2191000900	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 600-C/ REDE EM CARGA
2220100625	CALIBR UNID DE S.A.A. CADASTR EXCED 15KM
2220100635	ANALISE OPER SETOR S.A.A. EXCED A 15KM
2250100010	SERV ENG, ESTUDO E PRE-OPERAÇÃO DE VRP
2275022030	ADUTORA FOFO 250 ASF S/FOR TUB
2275022045	ADUTORA FOFO DN400 ASF PRF ATÉ 1,25 S/F
2275022055	ADUTORA FOFO 500 ASF S/FOR TUB
2940300511	INST MEDIDOR ELETROM. DN 200 S/ REDUÇÃO
2940300521	INST MEDIDOR ELETROM. DN 250 S/ REDUÇÃO
2940300526	INST MEDIDOR ELETROM. DN 300 S/ REDUÇÃO
2990006394	MONT E INST VALV. RED. PRES. ATE DN 100
2990006397	MONT E INST VALV. RED. PRES. DN 250
2990006398	MONT E INST VALV. RED. PRES. ATE DN 300
2990000015	READEQ. ANÁLISE OP. EXIST. EM SOFTW
2990000139	FORN INSTAL UTR PONTO MEDICAO/GSM-GPRS
2990000295	ISOLAMENTO DE REDE DN 150, INCL FORN MAT
2990000296	ISOLAMENTO DE REDE DN 200, INCL FORN MAT
2990000297	ISOLAMENTO DE REDE DN 250, INCL FORN MAT
2990001010	ANÁLISE/ACOMPANHAMENTO ISOLAMENTO SETOR
2250100170	RELATÓRIO AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE PERDAS
2990001011	EQUIPE TÉCNICA PARA ISOLAMENTO DE SETOR
2990001658	CAIXA VENTOSA AGUA DN50 EM DN250-ALVENAR
2990001788	CAIXA VENTOSA AGUA DN50 EM DN200-ALVENAR
2990001790	CAIXA VENTOSA AGUA DN50 EM DN150-ALVENAR
2990001798	CX DESCARGA AGUA DN100 EM DN250-ALVENARI
2990001800	CX DESCARGA AGUA DN50 EM DN200-ALVENARIA



2990001802	CX DESCARGA AGUA DN50 EM DN150-ALVENARIA
2990002512	CAIXA VENTOSA AGUA DN50 EM DN300-ALVENAR
2990003522	FORN MAT DE VRP CASTELANDIA, INCL VRP
2990003523	FORN MAT VRP RES CASTELANDIA, INCL VRP
2990003524	FORN MAT VRP DE MANGUINHOS, INCL VRP
2990003525	FORN MAT VRP/MACRO JACARAÍPE, INCL VRP
2990003526	FORN MAT MACRO 1.1 JACARAÍPE CONF PROJ
2990003527	FORN MAT MACRO 1.2 JACARAÍPE CONF PROJ
2990003528	FORN MAT MACRO 1.3 JACARAÍPE CONF PROJ
2990003530	FORN MAT MACRO 1.5 JACARAÍPE CONF PROJ
2990003531	FORN MAT MACRO 1.6 JACARAÍPE CONF PROJ
2990003532	FORN MAT MACRO 1.7 JACARAÍPE CONF PROJ
2990003533	FORN MAT MACRO 1.8 JACARAÍPE CONF PROJ
2990003534	FORN MAT MACRO 1.9 JACARAÍPE CONF PROJ
2990003535	FORN MAT MACRO 3.1 N. ALMEIDA CONF PROJ
2990003536	FORN MAT MACRO 3.2 N. ALMEIDA CONF PROJ
2990003537	FORN MAT MACRO 3.3 N. ALMEIDA CONF PROJ
2990003539	FORN MAT MACRO 3.4 N. ALMEIDA CONF PROJ
2990003558	CX DESCARGA AGUA DN100 EM DN400-ALVENARI
2990003559	CAIXA VENTOSA AGUA DN50 EM DN400-ALVENAR
2990003863	CX DESCARGA AGUA DN100 EM DN300-ALVENARI
2990004153	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,50X2,20X2,50M
2990004177	CAIXA ALVEN DIM. INT. 1,20X1,20X2,50M
2990005629	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,60X1,60X2,50M
2990006276	FORN MEDIDOR ELETROM BATER DN100-C/TELEMETRIA
2990006277	FORN MEDIDOR ELETROM BATER DN150-C/TELEMETRIA
2990006278	FORN MEDIDOR ELETROM BATER DN200-C/TELEMETRIA
2990006279	FORN MEDIDOR ELETROM BATER DN250-C/TELEMETRIA
2990006280	FORN MEDIDOR ELETROM BATER DN300-C/TELEMETRIA
2990006306	FORN INSTAL UTR TELECOMANDO EEAT/EEEB
2990006428	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 4,40X1,80X2,50M
2990006429	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,60X1,50X2,50M
2990006430	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 3,00X1,70X2,50M
2990006453	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 2,80X1,80X2,50M
2990006454	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 3,20X1,90X2,50M
2990006455	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,85X1,50X2,50M
2990006462	LOCAL, CORTE, CAPEAMENTO REDE ATÉ DN 100
2990006465	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 2,00X2,20X2,50M
2990006466	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,70X1,90X2,50M
2990006467	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,20X1,35X1,75M
2990006468	CAIXA DIM. INTER. 1,20X2,15X2,00M-GERM
2990006469	CAIXA DIM. INTER. 1,20X2,15X2,30M-GERM
2990006470	CAIXA DIM. INTER. 1,20X2,15X2,90M-GERM
2990006471	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,70X1,60X2,50M

11.37.1 Nas Composições de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos. As composições de custo deverão atender plenamente às Prescrições Técnicas para o item a que se refere. As referidas Prescrições são parte integrante deste Edital. **O não cumprimento deste item dá á**



CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

- 11.38 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.39 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.40 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.41 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.42 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de medição e Relatório de Controle.
- 11.43 O canteiro de obras da **CONTRATADA** deverá estar situado em local estrategicamente centralizado em relação aos locais de execução dos serviços. Deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais adquiridos para estoque e os fornecidos pela **CESAN**, quando for o caso. O canteiro deverá ser aprovado pela fiscalização.
- 11.44 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.45 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.46 Manter no local das obras, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro Civil ou Sanitarista credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.47 Manter profissional de nível técnico (em edificações) em tempo integral para exercer a função de supervisor. O mesmo supervisionará a execução dos serviços em tempo integral, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas ao contrato.
- 11.48 Além do técnico mencionados no item anterior, deverá haver um profissional exercendo a função de encarregado ou líder da equipe para atuação direta em campo junto a esta. O encarregado deverá ter escolaridade mínima de nível médio, capacidade de preencher formulários, possuir perfil adequado que permita um bom relacionamento com os clientes da **CESAN** e conhecimento devidamente comprovado, com avaliação técnica a ser efetuada pela **CESAN**.
- 11.49 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com



pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem a medida que os serviços forem concluídos. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.

11.50 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos, etc, visando evitar possíveis danos. É responsabilidade da contratada o reparo imediato aos danos causados.

11.50.1 Na ocorrência de danos, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto **somente serão pagos à contratada, conforme itens previstos na planilha**, mediante registro da ocorrência no Diário de Obras, incluindo o motivo e após autorização da fiscalização no referido Diário. Deverá ser anexado ao Boletim de Medição de Campo cópia da folha do Diário de Obras preenchida com a autorização da fiscalização para remuneração dos custos. **Caso a fiscalização julgue que o dano foi provocado pela Contratada por negligência, a mesma deverá reparar os danos e não será remunerada por isso.**

O REPARO DE DANOS CAUSADOS

11.51 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:

- 1) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de **05 (cinco) anos** após a entrada em operação;
- 2) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
- 3) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- 4) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
- 5) Em caso de serviços que necessitem de paralisações do sistema de distribuição de água os mesmo deverão ser informados à fiscalização do contrato com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** para que haja prazo suficiente de programar o aviso de paralisação e somente poderão ocorrer após autorização. O período de paralisação terá duração limitada pela **CESAN** e a **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos estabelecidos.

11.52 **RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:**

- 1) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;



- 2) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- 3) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro;
- 4) Caso seja necessário o armazenamento temporário de resíduos provenientes da obra, estes deverá ser feito de acordo com a Legislação Ambiental pertinente a resíduos sólidos.

11.53 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**.

11.54 Ser a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata o objeto desse Edital e responder por sua qualidade e cumprimento dos prazos.

11.55 Para eventuais subcontratações, responder da mesma forma em caso de qualquer omissão ou inadimplência de tais subcontratadas.

11.56 Obter todas as licenças e aprovações necessárias relacionadas aos serviços contratados. O ressarcimento das despesas relacionadas está contemplado no item Administração Local.

11.57 Executar os **SERVIÇOS** com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados à **CESAN** ou a terceiros. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.

11.58 Refazer e/ou indenizar os prejuízos ou acidentes de sua autoria, causados a terceiros (redes de dados, telefonia, energia elétrica, residências, veículos e equipamentos de terceiros, pessoas ou funcionários) ocorridos na execução de seus serviços. Qualquer reparo dessa natureza, não implicará em ônus à **CESAN**.

11.59 Comunicar à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

11.60 Afastar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** depois de notificada, qualquer empregado que:

- A critério da **CESAN** proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral;
- Receber, a qualquer título, gratificação de clientes;
- Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**;
- Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN**, para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;
- Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
- Prejudicar, de qualquer modo, o bom andamento dos **SERVIÇOS**;
- Ou qualquer outro fato que traga prejuízos à **CESAN**.

11.61 Os empregados deverão ser treinados e capacitados pela **CONTRATADA** de forma a desempenhar de sua função de forma satisfatória para **CESAN**.



- 11.62 Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente quando não se apresentarem em boas condições de utilização (desgastados e/ou rasgados, etc).
- 11.63 A **CONTRATADA** deverá recolher dos seus funcionários os uniformes que tenham os dizeres "A SERVIÇO DA CESAN", quando estes não mais atuarem nos contratos da CESAN.
- 11.64 Fornecer aos seus empregados: Vale-refeição de acordo com acordo coletivo SINDUSCON vigente, sem desconto da remuneração dos empregados. Essa despesa deverá estar inclusa no BDI.
- 11.65 Fornecer aos seus empregados o Vale-transporte, de acordo com a legislação vigente.
- 11.66 Qualquer irregularidade cometida será alvo de avaliação **INSUFICIENTE** e consequente advertência por escrito, e aplicação das penalidades previstas na Norma Interna **INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, conforme **ANEXO XI - NORMAS E INSTRUÇÕES**, do edital que a este integra;
- 11.67 O Cadastro As-Built da construção de novas redes, extensões de redes, instalação de elementos de redes tais como válvulas, ventosas, registros, descargas, macromedidores e outros deverá ser elaborado na base geográfica fornecida pela **CESAN**, e entregues em formato AutoCAD 2008 e Shapefile conforme normas de Cadastro Técnico de Sistema de Abastecimento de Água e Elaboração, Aprovação e Recebimento de Documentos de Engenharia e terem as seguintes especificações: projeção geográfica: Universal Transverse Mercator (UTM), Sistema de Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000;
A contratada deverá ainda interagir com a área da **CESAN** responsável por geoprocessamento para solicitar os requisitos, atributos e simbologias dos elementos que compõem a rede geométrica.
- 11.68 A contratada deverá manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais, devidamente demarcadas, isoladas, sinalizadas e vigiadas, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas às obras e/ou serviços, mantendo ainda as áreas contíguas em perfeito estado de arrumação e limpeza e tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados, observando em especial, no que for aplicável, a legislação municipal pertinente. Em caso de furto, desvio ou quebra de materiais, **CONTRATADA** fica obrigada a repor a quantidade sem ônus a **CESAN**.
- 11.69 Proceder, no final dos serviços, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável.
- 11.70 Até o início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá suprir-se de estoque de material suficiente para atender às demandas, baseando-se para isso na quantidade planilhada, no prazo do contrato e no prazo de entrega do fornecedor do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

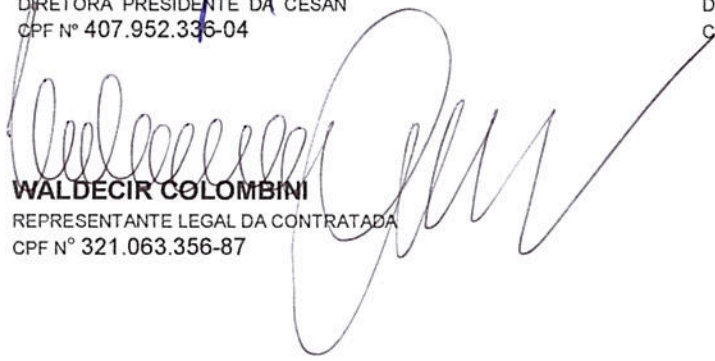
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 04 de agosto de 2015


DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


SANDRA SILLY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANADA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


WALDECIR COLOMBINI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 321.063.356-87



TESTEMUNHAS:

- 1)  233.668.158-76.
2)  306318918-97